



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2022**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

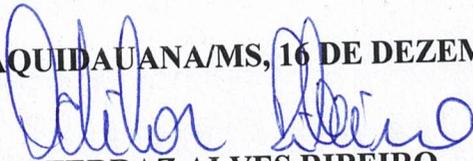
O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

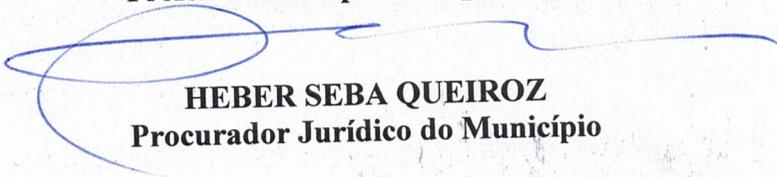
**Art. 1.º** - Fica reajustado o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023, no Município de Aquidauana/MS, nas seguintes condições:

- I** – Para os imóveis construídos e edificados, fica o reajuste estabelecido em 10% (dez por cento).
- II** – Para os terrenos não construídos e não edificados, fica o reajuste estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 2.º** - Esta lei em entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município